

Instrução Normativa nº. 02/2007

Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil

A Unidade Gestora do Programa - UGP, instituída pela Resolução Conjunta nº. 01/2003 - SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED, de 14 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 4º do Decreto nº. 1.279, de 14 de maio de 2003, e conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº. 02/2004 - SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED, de 22 de novembro de 2004, em consonância com a Lei nº. 15466 - 31/01/2007 publicado no Diário Oficial nº. 7401 de 31/01/2007 que extinguiu o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, ficando suas atribuições transferidas ao âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEED

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 5º O refrigerador fornecido pela Diretoria de Infra-estrutura da SEED ao estabelecimento estadual de ensino, ponto de recebimento e distribuição, somente poderá ser remanejado para outro local após a devida autorização da Coordenação da SEED/UGP.”

Art. 2º - Fica alterado o § 1º e alíneas do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 1º Para o remanejamento do refrigerador entre estabelecimentos estaduais de ensino, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) *a URP deverá encaminhar o pedido de remanejamento do refrigerador a Coordenação da SEED/UGP, anexando cópia da ata do CGM;*
- b) *o remanejamento do refrigerador, sem a devida autorização da Coordenação da SEED/UGP, implicará na apuração de responsabilidade do que der causa;*
- c) *o refrigerador considerado bem durável e classificado como material permanente da SEED deverá ser patrimoniado, sob a responsabilidade do Di-*

retor do estabelecimento estadual de ensino, conforme estabelece o art. 279, inciso IX da Lei nº. 6.174/70, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, o qual consagra: “são deveres dos funcionários: ... zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado”.

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 2º O refrigerador deverá ter identificação numérica de seu patrimônio, através de placa enviada pela SEED, que deverá ser fixada em local visível, bem como o adesivo com a logomarca do Programa, cuja fixação deve seguir as orientações da UGP.”

Art. 4º - Fica alterado o § 3º do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 3º Cada estabelecimento estadual de ensino, ponto de recebimento e distribuição, receberá, juntamente com o refrigerador, o manual de conservação e manutenção deste, o qual deverá ser seguido rigorosamente.”

Art. 5º - Fica alterado o § 4º do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 4º O equipamento de refrigeração é exclusivamente para uso do Programa, e o seu uso, manutenção e garantia segue as orientações da Diretoria de Infra-estrutura da SEED.”

Art. 6º - Fica incluído o § 5º no artigo 5º da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 5º A solicitação de refrigerador deverá ser realizada através de ATA lavrada pelo Comitê Gestor Municipal, onde deverá constar obrigatoriamente o nome e o endereço do estabelecimento estadual de ensino onde será disponibilizado o refrigerador, bem como o número de crianças beneficiadas naquele ponto de recebimento e distribuição. A ATA deverá ser encaminhada a Unidade Regional do Programa a qual o município pertença. A Unidade Regional do Programa deverá encaminhar um parecer devidamente assinado pela mesma, com cópia da ATA anexada, solicitando o refrigerador, conforme definido na ATA, à Unidade Gestora do Programa. O refrigerador será disponibilizado pela SEED.”

Art. 7º - Fica alterado o § 5º do artigo 23 da Instrução Normativa 01/2004 - Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil de 24 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 5º O Sistema fornece a relação, emitida pela SEED, dos estabelecimentos de ensino estaduais, que poderão ser definidos pelo CGM como pontos de recebimento e distribuição do leite e também a relação de entidades da sociedade civil cadastradas na SETP.”

Art. 8º - As situações não previstas neste ato serão analisadas pela Unidade Gestora do Programa para decisão.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

Unidade Gestora do Programa Leite das Crianças

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Osmar Serafim Buzinhani

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
Sabrina Parrino

Secretaria de Estado da Saúde
Patrícia Takayama

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Luiz Renato Marques Nogueira

Secretaria de Estado da Educação
José Lenar Monteiro Moraes

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Ana Maria de Macedo Ribas

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A-CEASA
Antonio Comparsi de Mello